



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL FLÁVIA MORAIS

Apresentação: 17/09/2026 18:43:05.993 - Mesa

PL n.5398/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Estabelece o Piso Salarial do
Administrador e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece o Piso Salarial Profissional do Administrador, para os profissionais habilitados na forma da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, quando contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, por empregados privados.

Parágrafo único - O piso de que trata o caput corresponde a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, para a jornada de 40 horas semanais, observada a proporcionalidade para jornadas inferiores.

Art. 2º - O valor previsto no parágrafo único do art. 1º será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Convenção ou acordo coletivo poderá estabelecer piso salarial superior ao previsto nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL FLÁVIA MORAIS

Apresentação: 17/09/2026 18:43:05.993 - Mesa

PL n.5398/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir piso salarial profissional nacional para o Administrador, profissional de nível superior legalmente habilitado para o exercício das atividades próprias da Administração no âmbito da iniciativa privada.

A proposta estabelece como referência remuneratória mínima buscando assegurar remuneração compatível com o nível de formação exigido, a natureza técnica das atividades desempenhadas, a complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade inerente ao exercício profissional da Administração.

A profissão de Administrador é regulamentada pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que disciplina o exercício da profissão e estabelece campo próprio de atuação profissional, compreendendo atividades de elevada relevância para o funcionamento, desenvolvimento e sustentabilidade das organizações.

A atuação do Administrador abrange funções relacionadas ao planejamento, organização, direção, coordenação e controle administrativo, bem como atividades de gestão de pessoas, administração financeira e orçamentária, organização e métodos, administração de materiais, gestão de processos, consultoria, assessoramento, elaboração de estudos, pareceres e outras atividades inerentes ao campo da Administração, observadas as atribuições estabelecidas na legislação profissional.

Trata-se, portanto, de profissão que exige formação superior específica e qualificação técnica, cujas atividades podem produzir impactos diretos sobre a gestão de recursos financeiros, humanos, materiais e estratégicos das organizações.

Apesar da relevância econômica e social da profissão e da existência de regulamentação legal específica há décadas, inexistente piso salarial profissional nacional legalmente estabelecido para os Administradores empregados na iniciativa privada, circunstância que permite significativas disparidades remuneratórias e, em determinadas situações, a fixação de salários





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL FLÁVIA MORAIS

Apresentação: 17/09/2026 18:43:05.993 - Mesa

PL n.5398/2026

incompatíveis com o nível de formação, a responsabilidade e a complexidade das atividades desempenhadas.

A Constituição Federal reconhece expressamente, em seu art. 7º, inciso V, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. A instituição de piso profissional para o Administrador encontra, portanto, fundamento constitucional na necessidade de estabelecer remuneração mínima compatível com as características próprias da profissão.

A fixação do piso proposto considera especialmente a exigência de formação em nível superior, a habilitação para o exercício profissional, a natureza técnica das atribuições e a responsabilidade assumida pelo Administrador no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão das organizações.

O estabelecimento de piso salarial não representa limitação à livre negociação nem constitui teto remuneratório. Trata-se exclusivamente de patamar mínimo, permanecendo assegurada a possibilidade de estipulação de remuneração superior em razão da experiência profissional, especialização, responsabilidade, complexidade das atribuições, porte da organização, negociação individual ou coletiva e demais circunstâncias inerentes à relação de trabalho.

A proposta é direcionada especificamente aos Administradores empregados no setor privado, não se estendendo automaticamente aos servidores públicos, empregados públicos ou demais agentes vinculados à Administração Pública, cujos regimes remuneratórios submetem-se às disposições constitucionais e legais próprias.

A valorização do Administrador possui, ainda, repercussões que ultrapassam os interesses individuais da categoria. A gestão profissional contribui diretamente para a produtividade, competitividade, governança, inovação, sustentabilidade e eficiência das organizações, constituindo



* C D 2 6 0 2 7 4 1 8 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL FLÁVIA MORAIS

elemento relevante para o desenvolvimento econômico e para a geração de emprego e renda.

Estabelecer remuneração mínima compatível com a qualificação e a responsabilidade desses profissionais representa, assim, medida de valorização do trabalho especializado e de reconhecimento da importância estratégica da Administração profissional para o desenvolvimento das organizações brasileiras.

Diante do exposto, a instituição de piso salarial profissional para os Administradores empregados na iniciativa privada revela-se medida de valorização profissional, proteção remuneratória e concretização do direito previsto no art. 7º, inciso V, da Constituição Federal, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando-se o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
MDB/GO

